

.....

REGIMENTO

AUDITORIA INTERNA

.....

AUDIN
Auditoria
Interna



UFSB
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº XX/2018

Aprova o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA-UFSB, em sua xx^a Reunião Ordinária, realizada no dia xx de novembro 2018, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso I, alíneas “c” e “i” do Estatuto desta Universidade e atendendo ao disposto no art. 14 e 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002 e Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002, Portarias e Instruções Normativas emitidas pela Secretaria Federal de Controle Interno.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

Art.2º O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de fevereiro de 2019.

Joana Angélica Guimarães
Reitora
Presidenta do Conselho Universitário – UFSB

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, doravante denominada AUDIN, é o órgão de controle independente, sediada na Reitoria, instituída pela Resolução nº 02/2017, de 09 de agosto de 2017, vincula-se ao Conselho Universitário – CONSUNI, sendo vedado delegar a vinculação à outra autoridade, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e às unidades que o integram, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000 e suas alterações.

Art.2º A atividade da AUDIN é independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da UFSB. A atividade da AUDIN está situada na terceira linha de defesa da gestão pública e tem como objetivo auxiliar a instituição a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

Art.3º As atividades da AUDIN deverão ser realizadas em conformidade com o presente Regimento e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.4º A missão da AUDIN é prover, de forma independente e objetiva, serviços de atestação, avaliação, consultoria, assessoria e aconselhamento baseados em riscos com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações da Universidade.

Art.5º A AUDIN deve apoiar, conforme legislação vigente:

I - a primeira linha de defesa, que contempla a avaliação, controle e mitigação dos riscos, assim como a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização; e

II - a segunda linha de defesa no desenvolvimento dos controles internos da gestão, na realização de atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no

âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

Art.6º O apoio da AUDIN ao efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão será por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, nos quais:

I - os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação:

- a) à execução das metas previstas no plano plurianual;
- b) à execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- c) à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública; e
- d) à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

II - os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pela AUDIN contemplam, em especial, os seguintes aspectos:

- a) adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos;
- b) eficácia da gestão dos principais riscos; e
- c) conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da UFSB.

III - os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores, no qual os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada.

Parágrafo único. Ao prestar serviços de consultoria, a AUDIN não assume qualquer responsabilidade que seja da Administração.

Art.7º A AUDIN deve avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da Unidade Auditada.

Art.8º A AUDIN prestará apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento das solicitações de trabalhos específicos.

Art.9º Cabe a Unidade da AUDIN, ainda:

I - interpretar as normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e

II - fortalecer a gestão e desenvolver as ações preventivas, garantindo a legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.10. A UFSB organizará a AUDIN com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para seu funcionamento, objetivando o fortalecimento da gestão e racionalização das ações de controle, nos termos do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 com redação dada Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002.

Art.11. A AUDIN da UFSB será composta por:

- I – Auditor-Chefe (Cargo de Direção - CD);
- II – Unidade de Planejamento e Execução – UPE, equipe composta por um chefe e outros auditores internos; e
- III – Unidade de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento - UAM equipe composta por um chefe e outros auditores internos.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá ter uma composição diferente do estabelecido no **caput** deste artigo até a complementação do seu quadro de servidores.

Art.12. A Auditoria Interna da Universidade Federal do Sul da Bahia corresponde ao chefe da auditoria e demais auditores internos, todos com formação superior, devendo ser constituída por servidores técnico-administrativos do cargo de auditor e/ou servidores com formações diversas, do quadro permanente da UFSB.

Parágrafo único. Considerando o desdobramento das atividades da auditoria, no que concerne à avaliação de programas, processos e gestão administrativa, assim como no que se refere à auditoria contábil, orçamentária, financeira e operacional, a equipe de auditores deverá ser multidisciplinar.

Art.13. A indicação para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da AUDIN será submetida, pelo reitor, à aprovação do CONSUNI e da Controladoria Geral da União (CGU), conforme determina o § 5º do Art. 15 do Decreto 4.304 de 16 de julho de 2002 e obedecendo os demais requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º A escolha do Auditor-Chefe da Auditoria recairá, preferencialmente, entre os servidores pertencentes à AUDIN, ou entre servidores Técnico-Administrativos, com formação superior, do quadro permanente de pessoal da UFSB, qualificados e legalmente habilitados, obedecendo os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º Na exoneração do Auditor-Chefe da AUDIN – nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nas regras emanadas da CGU, em conformidade com a legislação vigente, a proposta deverá ser motivada, e a justificativa encaminhada previamente à CGU, que deverá analisá-la em até 20 (vinte) dias do recebimento.

§ 3º O Auditor-Chefe da auditoria será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um Auditor lotado na AUDIN, por ele indicado.

Art.14. A permanência no cargo de titular da unidade de auditoria interna deve ser limitada a 03 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada, se a manutenção do titular da unidade de auditoria interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes.

§ 2º O titular destituído, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, após o interstício de 03 (três) anos.

Art. 15. Os chefes das unidades de auditoria, UPE e UAM serão indicados pelo Auditor-Chefe.

Art. 16. A Unidade de Planejamento e Execução tem por finalidade assessorar a Gestão, examinar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão. É responsável pelo planejamento, que envolve o entendimento preliminar, o universo de auditoria e a seleção dos trabalhos a serem auditados; no que se refere a execução das auditorias, envolve a comunicação e coleta de dados.

Art. 17. A Unidade de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento, no que se refere ao Controle Interno e Gestão de Riscos, tem por finalidade assessorar a Gestão; avaliar a maturidade da gestão de riscos e proceder à avaliação dos processos de controle, visando a sua melhoria quanto à adequação de normas e procedimentos, além de adotar ações de sensibilização a promoção e indução de boas práticas. Além disso, tem por finalidade, monitorar os Planos de Providência Permanentes oriundos da UPE, da CGU e das demandas oriundas do TCU, identificando se os problemas foram resolvidos e se as medidas estão sendo adotadas no sentido de mitigar as deficiências apontadas nas auditorias.

Art.18. Todos os servidores lotados na AUDIN são subordinados ao Auditor-Chefe da auditoria.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Unidade de Auditoria - AUDIN

Art.19. Compete à AUDIN identificar, avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade Auditada, observando se, nesse processo:

I - Os riscos significativos e as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da Unidade Auditada; e

II - As informações sobre os riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.

Art.20. A AUDIN deve auxiliar a Unidade Auditada a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos.

Art.21. Compete à AUDIN, ainda:

I - realizar a atividade de auditoria interna de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da Unidade Auditada;

II - avaliar os controles internos e suas adequações, considerando os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento;

III - elaborar o Plano Anual de Atividade da Auditoria Interna (PAINT) baseado em riscos, com a finalidade de definir temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício seguinte. Será submetido à análise prévia do respectivo órgão de controle interno ao qual a AUDIN estiver jurisdicionada, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução. Após a manifestação do órgão de controle, será encaminhado para aprovação do CONSUNI, devendo este retornar ao respectivo órgão até o último dia útil do mês de fevereiro do ano da execução para exercício da supervisão técnica;

IV - considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios;

a) deve-se ter em mente que os testes isoladamente aplicados, mesmo quando realizados com o zelo profissional, não garantem que todos os riscos significativos sejam identificados.

V - elaborar o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna – RAIN, que conterá o relato das atividades de auditoria interna executadas, comunicando-o ao CONSUNI e disponibilizando-o ao órgão de controle interno ao qual a AUDIN estiver jurisdicionada, no prazo de 90 dias após o término da vigência do PAINT, para exercício da supervisão técnica;

VI - elaborar o Manual de Auditoria Interna, bem como as atualizações e submetê-lo à análise e aprovação do CONSUNI;

VII - elaborar política formalizada de capacitação e desenvolvimento de competências para os servidores da AUDIN da UFSB e submetê-la à análise e aprovação do CONSUNI;

VIII - acompanhar a execução das metas previstas no Plano Plurianual no âmbito da Universidade, assim como assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas de governo e dos orçamentos, visando comprovar o nível e conformidade de sua execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

IX - verificar o desempenho da gestão, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

X - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por servidores, na utilização de recursos públicos federais, dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno, quando for o caso, comunicar à unidade responsável para as providências cabíveis;

XI - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

XII - implementar formulário ou outro tipo de controle formal para registro das horas/auditor alocadas nas atividades de assessoramento à gestão da UFSB, fazendo constar o resultado no RAINTE e demais relatórios de atividades da área;

XIII - elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

- a) os resultados dos trabalhos realizados pela AUDIN serão condensados em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos; e
- b) os Relatórios Preliminares, Finais, Nota de Auditoria e Planos de Providência, após aprovação do chefe da auditoria, serão encaminhados para conhecimento e providências cabíveis, aos Diretores-gerais dos campi, aos Pró-Reitores, ao Reitor (a) e ao Conselho Universitário.

Seção II –Do Auditor-Chefe da Auditoria da Unidade de Auditoria

Art.22. O Auditor-Chefe da auditoria, no desempenho de suas atribuições, é responsável perante a administração e o CONSUNI por:

I - garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - oferecer opinião e relatar problemas importantes sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Universidade e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

III – conduzir a elaboração do programa e/ou projetos de trabalho, promovendo a participação e a interação da equipe de auditoria;

IV - coordenar e elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) a ser desenvolvido pela equipe da AUDIN e encaminhá-los à Controladoria Regional da União (CGU-BA);

a) o plano deve ser baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada;

V - prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do PAINT e a suficiência dos recursos destinados à AUDIN, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no PAINT sejam atacados;

VI - alinhar a atuação da AUDIN com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

VII - implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pelo CONSUNI;

VIII - compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e consultoria, tais como outras Auditorias Internas com competência concorrente, órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público ou colaboradores de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na função de especialistas;

IX - estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais;

X - supervisionar os trabalhos, o que poderá ser delegado, sem prejuízo de sua responsabilidade, a integrantes do quadro funcional da AUDIN com conhecimentos técnicos e experiência suficientes;

XI- definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como, à política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;

XII – interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores.

Seção III – Da Unidade de Planejamento e Execução - UPE

Art. 23. Aos Auditores da Unidade de Planejamento e Execução incumbe o desempenho das atividades de auditoria interna e apoio às atividades desenvolvidas pelo Auditor-Chefe da auditoria.

Art. 24. Ao chefe da UPE compete liderar o planejamento e execução do trabalho, de forma a garantir o cumprimento do planejamento. Além disso, cabe a ele acompanhar e participar, conjuntamente, com os auditores da UPE, nas seguintes atribuições:

I – assessorar na elaboração do PAINT e RAINI em conjunto com o Auditor-Chefe da auditoria;

II – realizar auditorias, conforme discriminado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, previamente elaborado, bem como realizar os trabalhos demandados;

III – planejar os trabalhos de auditoria, juntamente com o Auditor-Chefe da auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a complexidade dos trabalhos, determinar o universo, definindo o alcance dos procedimentos a serem adotados e estabelecer as técnicas apropriadas;

IV – emitir os Relatórios de Auditoria, Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria e outros documentos referentes à execução de auditoria ordinária ou especial, encaminhando-os para o chefe da auditoria para despacho;

V - coletar e analisar os dados e informações sobre a Unidade Auditada, com o intuito de obter conhecimento suficiente sobre seu propósito, funcionamento, principais riscos e medidas tomadas pela administração para mitigá-los, de forma a estabelecer os objetivos dos trabalhos, os exames a serem realizados e os recursos necessários para a realização da auditoria;

a) considerar nos objetivos do trabalho, a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições a riscos a que a Unidade Auditada esteja sujeita.

VI - documentar em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas em decorrência dos exames. As evidências devem estar organizadas e referenciadas apropriadamente e constituir informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a suportar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos;

VII - executar os testes definidos no programa de trabalho, com a finalidade de identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis;

VIII – nos trabalhos de consultoria devem analisar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de forma consistente com os objetivos do trabalho, mantendo-se atentos à existência de pontos significativos que devam ser considerados e comunicados à alta administração e ao CONSUNI;

a) assegurar nos trabalhos de consultoria, um escopo suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a Unidade Auditada.

IX - verificar se a Unidade Auditada estabeleceu critérios internos adequados para aferir se os objetivos e as metas da gestão têm sido alcançados:

- a) se adequados, devem ser utilizados no trabalho de auditoria; e
- b) se inadequados, os auditores internos devem identificar critérios apropriados, em discussão com os responsáveis pela gestão.

X - manter-se atualizados com as rotinas de sua área de atuação, bem como com a legislação pertinente;

XI - fazer a leitura do DOU, três seções, providenciando cópias dos assuntos de interesse da Auditoria e de outras Unidades Administrativas da Instituição, encaminhando ao Auditor-Chefe da auditoria para ciência e despacho;

XII - ter conhecimento das demais áreas de atuação da unidade;

XIII - assessorar no atendimento às diligências dos órgãos fiscalizadores externos, bem como no atendimento às solicitações de informações do CONSUNI;

XIV - justificar a não realização das ações planejadas, quando for o caso;

XV - respeitar a confidencialidade das informações obtidas durante o seu trabalho, não devendo revelar quaisquer dessas informações a terceiros, sem autorização do Auditor-Chefe da auditoria, salvo se houver obrigação legal de revelar;

XVI - subsidiar a elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas;

XVII - manter em ordem as pastas contendo a legislação, os papéis de trabalho das auditorias realizadas e demais normas relativas à sua área de atuação;

XVIII - emitir o Plano de Providência Permanente (PPP), para acompanhar a implementação das recomendações;

XIX - somente encaminhar documentos solicitados por terceiros, mediante autorização do Auditor-Chefe da auditoria;

XX - somente ter acesso e fazer consultas aos sistemas informatizados (SIAFI e SIAPE) quando houver necessidade de informações para subsidiar o Parecer ou Relatório de Auditoria;

XXI - executar as atividades administrativas de apoio à AUDIN; e

XXII - convocar e realizar reuniões com o corpo técnico de auditores lotados na AUDIN.

Seção IV – Da Unidade de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento - UAM

Art. 25. Aos Auditores da Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento incumbe o desempenho das atividades de auditoria interna e apoio às atividades desenvolvidas pelo Auditor-Chefe da auditoria.

Art. 26. Ao chefe da UAM, compete em liderar a avaliação da gestão de riscos e controles internos, o acompanhamento e monitoramento dos Planos de Providência Permanentes - PPP oriundos da UPE, da CGU e das demandas oriundas do TCU de forma a garantir o cumprimento do planejamento, além disso, cabe a ele acompanhar e participar, conjuntamente, com os auditores da UAM nas seguintes atribuições:

I – assessorar na elaboração do PAINT e RAINTE em conjunto com o Auditor-Chefe da auditoria;

II - planejar os trabalhos de auditoria, juntamente com o Auditor-Chefe da auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a complexidade dos trabalhos, determinar o universo, definindo o alcance dos procedimentos a serem adotados e estabelecer as técnicas apropriadas;

a) desenvolver os trabalhos de auditoria em conformidade com as normas, com os instrumentos vigentes e com as técnicas aplicáveis;

III - supervisionar os trabalhos de acompanhamento e monitoramento decorrentes das diversas demandas;

IV - orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

V - identificar e propor soluções para os problemas e para as falhas existentes nos controles internos, relativos à execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, pessoal, operacional e estratégica da UFSB, de acordo com as leis, regulamentos, políticas e contratos;

VI – proceder à análise das respostas e documentos apresentados pelas áreas auditadas;

VII - encaminhar ao Chefe da Auditoria as respostas e documentos apresentados pelas áreas auditadas;

VIII - executar as atividades administrativas de apoio à AUDIN; e

IX - convocar e realizar reuniões com o corpo técnico de auditores lotados na AUDIN.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

Art.27. A conduta dos servidores da AUDIN pautar-se-á pelas regras estabelecidas pela Secretaria Federal de Controle Interno e pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto nº 1.171/1994.

Art.28. Aos membros da AUDIN, no desempenho de suas funções serão exigidos os seguintes requisitos éticos:

I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da instituição;

II - ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

III - se comportar com cortesia e respeito, ter habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

IV - observar a lei e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão:

a) A divulgação de dados de qualquer natureza somente poderá ser efetivada após a confecção do Relatório Final e nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).

V - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses ou quaisquer outras que afetam sua objetividade, de fato ou na aparência, que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho ou comprometam seu julgamento, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI - declarar-se impedido nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética;

VII - qualquer trabalho de consultoria deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade;

VIII - desenvolver trabalhos de maneira imparcial e isenta, suas atividades devem ser realizadas livres de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados;

IX - ter zelo profissional em todas as etapas dos trabalhos de avaliação e de consultoria, tais como:

- a) possuir conhecimento e habilidades necessárias e o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional;
- b) agir com atenção;
- c) demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e
- d) buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

X - ter comunicações precisas, conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes;

- a) as comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

XI - manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;

- a) é vedada a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse; e
- b) é vedada a divulgação de informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art.29. Os Auditores internos deverão ser segregados das demais atividades e unidades administrativas sendo vedado: auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Parágrafo único. É vedada a participação do pessoal que compõe a AUDIN em atividades características da gestão, de forma a garantir o não comprometimento e/ou prejuízo da independência dos trabalhos de auditoria, de acordo com a legislação vigente.

Art. 30. Os Auditores Internos, em conjunto, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

§ 1º caso os auditores internos não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou

de parte de um trabalho de auditoria, o Auditor-Chefe da auditoria deverá solicitar apoio e opinião técnica especializada.

§ 2º a indicação e escolha do especialista recairão sobre profissionais que não tenham impedimento e que possuam independência em relação ao trabalho a ser realizado, e resultará de decisão conjunta do Auditor-Chefe da auditoria e do CONSUNI.

§ 3º os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser supervisionados pela AUDIN.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os servidores lotados na Auditoria Interna estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes de Unidades da UFSB, devem proporcionar aos membros da auditoria interna amplas condições de trabalho e acesso irrestrito a todas as dependências da Unidade Auditada, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas.

Art.32. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO*, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO 31000, *International Organisation of Supreme Audit Institutions-INTOSAI*, *Institute of Internal Auditors - IIA* dentre outros.

Art.33. A AUDIN poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a Unidade Auditada na gestão de riscos e de controles, assim como, promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores, especialmente enquanto a Unidade Auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Os auditores internos não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Unidade Auditada.

Art.34. No caso das auditorias in loco, à equipe de auditoria deverá ser disponibilizado local com mesa, computador, acesso à internet e outros recursos materiais necessários à realização dos trabalhos.

Art.35. Os servidores responsáveis pelos setores a serem auditados deverão permanecer disponíveis para prestarem esclarecimentos ou fornecerem a documentação necessária ao serviço durante o período de auditoria.

Art.36. Os documentos constantes na “Solicitação de Auditoria” deverão estar disponibilizados no início do serviço previsto.

Art.37. As demandas de informações e recomendações emanadas da AUDIN terão prioridades administrativas na Instituição, devendo as providências acordadas com os gestores ser atendidas de forma completa e tempestiva, sendo estabelecido um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa. A sua recusa no atendimento ou a não implementação importará em assumir os riscos e em representação ao CONSUNI.

Art.38. A AUDIN será atendida com verba orçamentária e recursos administrativos da UFSB.

Art.39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da AUDIN, ressalvados as matérias de competência do Conselho Universitário e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art.40. Este Regimento será revisto sempre que houver mudanças nas normas ou por determinações legais.

Art.41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de fevereiro de 2019.

Joana Angélica Guimarães

Reitora

Presidenta do Conselho Universitário – UFSB



Emitido em 19/02/2019

REGIMENTO Nº 3/2019 - UAI (11.01.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/02/2019 14:17)

CLEIDINEA DE JESUS ANDRADE

CHEFE

1154424

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:
3, ano: **2019**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **19/02/2019** e o código de verificação: **3ad305e94f**